



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020

Autor: Vereador Lucio Mauro Fonseca

EMENTA

Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município. Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.

O presente processo tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº03/2020 de autoria do Ilustríssimo Vereador Lucio Mauro Fonseca, que modifica o setor 3, do Anexo I da Lei Complementar nº109/1999.

Apresenta justificativa às fls.03.

A presente proposição está amparada pelo artigo 6ª incisos I e XXII da lei Orgânica do Município, podendo ser de iniciativa do Poder Legislativo, de acordo com seus artigos 9ª, inciso I e artigo 40.

Encontra, também, amparo no artigo 30, incisos I e VIII da Constituição da República.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>
com o identificador 320037003100380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

88
D

Considerando a Emenda à Lei Orgânica do Município nº96 de 10 de abril de 2013, **o projeto de Lei Complementar ora em análise deve ser submetido a prévia audiência pública, bem como deve ser observado o quórum para sua aprovação**, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 35 As Leis Complementares exigem para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º São Leis Complementares as concernentes às seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II – Código de Obras e Edificações;

III – Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Plano Diretor do Município;

V – Zoneamento Urbano e, direitos suplementares de uso e ocupação do solo;

VI – concessão de serviço público;

VII – concessão do direito real de uso de bens imóveis;

VIII – alienação de bens imóveis;

IX – aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

X – autorização para obtenção de empréstimo de particular;

XI – Guarda Municipal.

§ 2º As matérias dos incisos I, II, III, IV, V e VI previstas no parágrafo anterior serão submetidas a prévias audiências públicas para a sua aprovação.

§ 3º Fica determinada a presença obrigatória do autor da propositura na audiência convocada, quando este for Vereador, ou do seu representante legal quando o autor se tratar do Prefeito Municipal, na apresentação de projetos diretamente relacionados com as matérias dos incisos I, II, III, IV, V e VI.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade> com o identificador 320037003100380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



2



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

6/20

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 29 de outubro de 2020


Adriana Leandro
OAB/SP nº284.999

